



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

Lei nº. 336/2007.

Fixa Normas e Diretrizes Gerais para a elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2007 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL/RN, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam fixadas as normas e diretrizes gerais, tendo como objeto à elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2007, de conformidade com o que preceitua o Art. 165, II da Constituição Federal, e normas infra-Constitucionais, tendo como princípio:

I - Ajustamento dos gastos direcionados as Unidades Orçamentárias da Estrutura Administrativa Básica do Município;

II - Diretrizes relativas aos gastos do município com pessoal, dentro do percentual de 60%(sessenta por cento) sendo: 54%(cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida para ser aplicado em pessoal do Poder Executivo e 6%(seis por cento) para aplicação em pessoal do poder legislativo conforme Lei Complementar nº 101/2000;

III - Teto mínimo de 25%(vinte e cinco por cento) para despesas com a Educação, conforme determina o artigo 212 da Constituição Federal;

IV - As liberações financeiras para a câmara Municipal far-se-ão na proporção em que os créditos orçamentários e adicionais apresentarem cobertura financeira, em termos de receita efetivamente realizada no exercício anterior,



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

obedecidos aos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal;

V - Inclusão de autorização para abertura de Créditos Adicionais e/ou Remanejamentos dentro das normalidades;

VI - Inclusão de dotação de Reserva de Contingência que servirá para abertura de Créditos Adicionais quando ocorrer insuficiência de dotações orçamentárias:

- a) Financiar passivos contingentes imprevisíveis ou de valor imprevisível quando da elaboração da Lei Orçamentária.
- b) Pagar despesas relativas a eventos extraordinários que representem riscos à vida, a saúde ou à segurança da população.
- c) Cobrir frustração de arrecadação de Receita de Transferências que deveria ser empregada em projetos/atividades pertinentes às metas e prioridades da administração municipal fixadas para 2007.

VI - Prioridade para metas que visem proporcionar o bem comum da população de todo o Município.

VII - Ocorrendo frustração das metas bimestrais de arrecadação, ou seja, receita arrecadada até o bimestre inferior à previsão, atos do poder executivo e da mesa da Câmara Municipal tomarão as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal, limitando a emissão de empenhos de conformidade com os recursos efetivos do município:

§ 1º - As despesas com pessoal e encargos, bem como pagamento do principal e encargos da dívida e despesas determinadas por imperativo constitucional ou legal não será objeto de limitação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

§ 2º - A execução do orçamento do legislativo é efetuada descentralizadamente, no entanto, está sujeita ao cumprimento das normas legais pertinentes aos processos orçamentários, contábil e financeiro da administração pública, como também às diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Art. 2º - São consideradas despesas pertinentes ao município, aquelas que estão acopladas as determinações da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, com alteração da legislação posterior se for o caso.

Art. 3º - São consideradas receitas do Município:

I - Tributos e taxas de sua competência de acordo com as disposições Constitucionais vigente;

II - As atividades econômicas com fins lucrativos que vier a executar;

III - Transferências da União na forma das Disposições Constitucionais e Legais;

IV - Transferências à conta de convênios;

V - Empréstimos contraídos;

VI - Participação assegurada na forma do que determina o Art. 20, Parágrafo 1º da Constituição Federal.

Art. 4º - É base fundamental para a estimativa da receita:

I - Os fatores fundamentais que possam Ter influência direta na produtividade de cada fonte;

II - Trabalho remunerado dentro das normas estimadas para o serviço;

III - Os fatos gerados que influenciam a arrecadação de impostos, taxas e contribuição de melhoria;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

IV - Os métodos estabelecidos na legislação que disciplina a tributação do município.

Art. 5° - É obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal, arrecadar todos os Tributos de que trata o Art. 158 e seus incisos da Constituição Federal.

Art. 6° - Através da conta específica a Lei Orçamentária absorvera os recursos oriundos de qualquer receita conferida pelo Município.

Art. 7° - As ações e metas prioritárias para o exercício de 2007, executadas pelo Município serão estruturadas nos seguimentos administrativos:

#### I - DO LEGISLATIVO

- a) Manutenção das Atividades do Poder Legislativo;
- b) Melhoramento da estrutura física do Prédio onde funciona a Câmara Municipal e aquisição de equipamentos;

#### II - DA ADMINISTRAÇÃO.

- a) Desenvolver e oferecer condições de eficiente desempenho das unidades Administrativas, no âmbito das atividades de cada uma;
- b) Melhoria, conservação e adaptação das estruturas física funcional da Prefeitura Municipal incluindo-se o Gabinete do Prefeito;
- c) Proporcionar meios no que se relaciona com treinamento dos serviços municipais;
- d) Oferecer condições de modernização e melhoria no sistema de planejamento, orçamento e fiscalização tributária, como também patrimonial;
- e) Atualizar e manter o cadastro mobiliário e imobiliário do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

III - DA AGRICULTURA PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E RECURSOS  
HIDRICOS.

- a) Incentivar com ajuda direta aos pequenos agricultores, na recuperação da agricultura no Município, sobretudo a agricultura familiar;
- b) Renovação contínua de ações que visem melhorar a quantidade e qualidade de produtos agrícolas;
- c) Apoio integral ao pequeno agricultor;
- d) Melhoria de mercados e padronização de feiras para o atendimento condigno aos usuários do sistema;
- e) Proporcionar apoio aos pequenos irrigantes na área utilizadas para esta finalidade;
- f) Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona rural do Município;
- g) Visar na medida do possível, programas voltados para açudagem e poços artesianos;
- h) Incentivo ao pequeno agro pecuarista, sobretudo na erradicação de doenças animais.

IV - DA EDUCAÇÃO CULTURA E DESPORTOS E LAZER

- a) Construir, ampliar e restaurar prédios escolares para melhorar em qualidade e quantidade de oferta com a finalidade de erradicar o déficit existente;
- b) Aquisição de equipamentos fundamentais ao ensino no Município;
- c) Promover reciclagem e treinamento permanente ao corpo docente;





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- d) Promover a permanência do aluno em sala de aulas, proporcionando a disponibilidade da merenda escolar e materiais didáticos;
- e) Concessão de Bolsas de Estudos e Apoio Financeiro a Estudantes;
- f) Aquisição de materiais didático-pedagógicos para o desenvolvimento do ensino;
- g) Construção de praças esportivas e dinamização do esporte não somente no âmbito do Município, como através de intercâmbio com outros Municípios;
- h) Melhoramento de bibliotecas escolares existentes no Município;
- i) Realizações de eventos culturais e execução de campanhas educativas, objetivando melhorar as atividades culturais no município, bem como promoção de festividades e comemorações;
- j) Aquisição e/ou locação de veículos com a finalidade de proporcionar melhores condições de locomoção de alunos;
- k) Promover condições para a implantação de espaços de lazer e entretenimentos para a população.

#### V - DA SAÚDE

- a) Ação direta no tocante a assistência médico-hospitalar a pessoas de baixa renda, residentes no Município, inclusive com encaminhamento das mesmas aos centros mais adiantados nas atividades pertinentes;
- b) Buscar esforços para a assinatura de convênios com a finalidade de melhorar e ampliar o atendimento a pessoas carentes;
- c) Promover ações básicas de saúde;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- d) Combate à doença infecto-contagiosas, com medidas de controle e proteção a saúde da população residente;
- e) Campanhas educativas fiscalizando e controlando as condições sanitárias e higiênicas, qualidade de medicamentos e alimentos, bem como a construção de obras de esgotamento, fossas e abastecimento de água,
- f) Inclusive o tratamento e transporte da água em carro pipa.

#### VI - DA PROMOÇÃO DO BEM ESTAR E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- a) Contribuir para a formação e desenvolvimento de menores, através de uma complementação alimentar, manutenção de creches ou unidades semelhantes;
- b) Apoio ao conselho de defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- c) Programa de apoio à cidadania, identificando-o perante a sociedade, inclusive com campanhas educativas;
- d) Estabelecer diretrizes em programas que visem proporcionar o bem comum;
- e) Atender a pessoa carente com ajuda financeira, alimentos e agasalhos;
- f) Propiciar o melhor atendimento possível aos idosos.
- g) Em comunhão com a União e o Estado, proporcionar um programa autêntico de melhoria habitacional, assim como manter os programas sociais que venha ajudar as pessoas de baixa renda;

#### VII - DA URBANIZAÇÃO E OBRAS, INFRA-ESTRUTURA E SERVIÇOS PUBLICOS.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

- h) Dotar o sistema de limpeza pública a domicílios com meios eficazes, para proporcionar melhores resultados aos beneficiados terceirizando os serviços ou executando administrativamente;
- i) Aquisição e/ou locação de equipamentos e melhoria da frota utilizada na limpeza pública e domiciliar;
- j) Conservação dos prédios públicos do município;
- k) Construção e ampliação de rede distribuidora de energia elétrica na zona urbana do município;
- l) Construção, ampliação e conservação de estradas constantes da rede rodoviária municipal;
- m) Conservação de vias de acesso como também partes físicas de praças, ruas, travessas e logradouros públicos no perímetro urbano da cidade;
- n) Arborização e manutenção da cidade.

Art. 8º - Compreende o orçamento, todas as receitas e despesas, dentro das normas legais do programa de governo.

Art. 9º - O orçamento conterá dispositivos que facultam ao poder executivo, abrir créditos suplementares no percentual de 10% a 30% (dez a trinta por cento) do valor da despesa fixada no orçamento, bem como autorização para operações de crédito dentro das normas da legislação vigente.

§ Único - Quando a abertura de crédito suplementar e especial ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

Art. 10º - O orçamento municipal tem suas diretrizes pactuadas dentro das normas direcionadas pela União e o





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

Estado, priorizando as necessidades regionais e locais, na sua execução em termos de despesas.

Art. 11° - Os investimentos são estruturas dentro do conceito da funcional programática.

Art. 12° - Com a finalidade do cumprimento as determinações objeto do Art. 212, da Constituição Federal e com base na Lei 9.424/96, o orçamento consignará recursos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita tributária e transferência, no ensino municipal.

Art. 13° - O orçamento será desdobrado em orçamento fiscal e orçamento da seguridade social.

Art. 14° - O Município poderá contribuir com custeio de despesas de competência da união e do Estado, desde que, o objeto do convênio justifique o desembolso.

Art. 15° - Fica o poder Executivo Municipal com o devido direito de efetuar gastos com promoção e Assistência Social.

Art. 16° - O orçamento para o exercício financeiro de 2007, será remetido ao Poder Legislativo Municipal até três meses antecedente ao termino do ano em curso, para sua devida apreciação.

§ Único - Não sendo devolvida ao Poder Executivo, para sanção, a proposta orçamentária para o exercício de 2007, fica este autorizado a realizá-la, até sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na proporção de 1/12 (um doze avos) por mês.

Art. 17 - As Ações e metas de que trata o artigo 7° desta Lei contêm seus detalhes na demonstração em quadro anexo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

Art. 18° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 25 de janeiro de 2007.

---

MYCHELLE BUARK LOPES DE MEDEIROS  
Prefeita





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

	* Construção e Reformas de calçamento e meio-fio.	Promover a urbanização de vias públicas, trazendo melhor qualidade de vida a população urbana.
	* Const., reforma e ampl. de praças, canteiros e urbanização.	Manter a estrutura urbanística, proporcionando a população melhor qualidade de vida.
	* manutenção, ampl. e reforma de prédios públicos.	Manter a estrutura dos prédios públicos municipais em perfeitas condições de trabalho.
	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Obras Infra-estrutrua e Serv. Urbanos.	Manter a estrutura funcional da Sec. de Obras e Serv. Urbanos.
Sec. de Saúde	* Const., Ampl. Reforma e Equipagem de unidades de saúde.	Ampliar as condições de atendimento a população do município no trato da saúde.
	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Saúde	Manter a estrutura funcional da Sec. de Saúde.
	* manut. Dos Programas, PAB, Agentes Comunitários, PSF, Vigilância sanitárias, Farmácia básica, Saúde bucal,ETC.	Manter os programas direcionados ao melhoramento do atendimento básico de saúde, promovido pelo Governo Federal.
	* aquisição de equipamentos e unidades móveis de saúde.	Promover o bom andamento das atividades de urgências, como aquisição de ambulâncias, equipamentos odontológico, cirúrgico etc.
	* Participação de Consórcio na área de saúde.	Manter a integração em outros centros mais promissores barateando os custos com o atendimento de urgência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

	* Manut. Do Prog. Salário Educação.	Complementar as atividades do ensino municipal em geral, reforçando as metas de desenvolvimento do ensino fundamental.
	* Manutenção das atividades e Const. Reforma, e equipagem de unidades de ensino Infantil.	Proporcionar melhores condições para o ensino infantil, base fundamental para a criança no desenvolvimento do seu futuro.
	* Aquisição de Transporte Escolar.	Ampliar a oferta de transporte do escolar das comunidades rurais até o local de estudos.
Sec. de Turismo Esporte e Lazer..	* Manut. Da Ativ. De Esportes e lazer.	Proporcionar maiores opções para a pratica de esportes, como também recreação aos jovens do município.
	* Construção e ampl. de praças esportivas.	Manter e ampliar praças esportivas, como quadras de esportes, campos de futebol, pistas de atletismo, etc.
	Construção de um balneário	Proporcionar um local para a pratica do lazer.
	Proporcionar locais para a pratica de lazer.	Fazer a população conviver com a pratica do lazer inclusive incentivando o turismo local
Sec. de Obras Infra-Estrutura e Serviços..	* Ampl. da rede elétrica urbana.	Ampl. a oferta de energia aos logradouros urbanos.
	* aquisição e/ou desapropriação de imóveis.	Adquirir ou desapropriar imóveis necessários ao desenvolvimento do município, permitindo a administração, solucionar os problemas da população.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

	* Construção de pontes e/ou passagens molhadas.	Promover o deslocamento de pessoas fixadas em localidades de difícil deslocamento a outras localidades.
	* Aquisição de tratores e implementos agrícolas.	Subsidiar o corte de terra e transporte de produtos agrícolas de agricultores reconhecidamente carentes.
	* Prog. De Incent. A Agricultura e Pecuária.	Incentivar a população rural carente, na distribuição de sementes, instrumentos agrícolas, vacinas, etc.
	* Ampl. da rede elet. Rural e impl. De energia solar.	Instalar à rede elétrica em comunidades rurais, proporcionando maior desenvolvimento à comunidade rural.
	* impl. De projetos de agrícolas.	Incentivar a criação de peixes através de viveiros, promover a produção de agricultura familiar.
Sec. de Educação e cultura.	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Educação.	Proporcionar a manut. Da estrutura funcional da Sec. de Educação, promover as ativ. Do ensino médio e fundamental.
	* Construção, Ampl., Reforma, e equipamentos de unidades escolares.	Ampliar a demanda de atendimento no ensino fundamental, proporcionando melhores condições de aprendizado a clientela estudantil.
	* Manut. E Desenvol. Do Ensino Fundamental (FUNDEF)	Manter em bom funcionamento o FUNDEF, utilizando os recursos no desenvolvimento do ensino fundamental, priorizando a valorização do magistério.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

Planejamento e finanças.		de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
	* pagamento de Precatórios, por força de mandado Judicial.	Efetuar pagamento de precatório já em fase de liquidação.
	* Manut. Das Ativ.do setor de Finanças.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de finanças, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
	* Encargos e Amoritz. Da Div. Interna.	Pagamento de parcelas de dividas negociadas como COSERN, CAERN, TELERMAR, etc.
Secretaria de Agricultura, Pecuária e rec. Hídricos.	* Manut. Das Ativ. Da Sec. de Agricultura.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Agricultura, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
	* Const. de Açudes, poços, cisternas e instalação de pequenas adutoras.	Ampliar o sistema de reservatórios de água em beneficio a população, garantindo o consumo no período de estiagem, como promover a extensão de fornecimento em localidades menos favorecidas de água potável.
	* aquisição de imóveis rurais	Aquisição e/ou desapropriação de imóveis na zona rural, destinados a investimentos de infra-estrutura.





ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. n° 08.158.669/0001-18

Projeto de Lei n° 08/2007.

QUADRO DE DETALHAMENTO DAS AÇÕES E METAS PARA A EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA NO EXERCÍCIO DE 2007.


Unid. ADM.	Ação	Metas
Câmara Municipal	* Manutenção do prédio da Câmara Municipal	Manter a estrutura física do prédio da câmara municipal sempre bem dimensionada a fim de proporcionar maior conforto e segurança aos usuários que dele necessita.
	* Manut. Das Ativ. Da Câmara Municipal	Manter a estrutura funcional do poder legislativo, na aquisição de materiais de consumo e de expedientes, como também equipamentos que venha proporcionar maior comodidade e eficiência das atividades administrativas, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Gabinete do Prefeito	* Manut. Das Ativ. Do Gabinete do Prefeito.	Manter a estrutura funcional do gabinete do chefe do poder executivo, na aquisição de materiais de consumo e equipamentos, manter as obrigações em dias, como pagamento de pessoal, encargos, credores etc.
Secretaria de Administração,	* Manut. Das Ativ. Da Séc. de Administração.	Manter a estrutura funcional da Secretaria de Administração, na aquisição de materiais



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel  
Rua Seridó, 165 - Centro - CNPJ./MF. nº 08.158.669/0001-18

	* Const.Unidades sanit., Fochas e impl. De aterro sanitário.	Manter a limpeza e higiene na população, evitando a proliferação de doenças.
Sec. de Trabalho Prev. e Assist. Social.	* Manuter os programas de assist. e Previdência social, nas contribuições de PASEP, INSS, etc.	Contribuir para a garantia do servidor público, nas questões previdenciárias.
	* Construção e melhoria habitacional.	Proporcionar melhor qualidade de vida a população carente.
	* const. e ampl. de Creches comunitárias.	Proporcionar assistência a crianças carentes, monitorando as estatísticas de crescimento.
	* Programa de Assist. a Pessoas Carentes	Proporcionar aos carentes, o medicamento, o alimento, quando se constatar extrema necessidade.
Secretaria de Transporte.	* manut. As Ativ. Da Sec. de Transporte	Manter a estrutura funcional da Sec. de Transporte.
	* Construção e conservação de estradas, pontilhões e passagens molhadas.	Manter as vias de circulação do município.

Coronel Ezequiel/RN, 25 de janeiro de 2007.

  
Mychelle Buark Lopes de Medeiros  
Prefeita.